

**Concurso Público para a celebração de  
acordo quadro para a contratação de  
serviços de gestão de frotas (AQ-GF)**

*Ata da Reunião de Júri de 18/09/2017*

## Ata n.º 1

Em 18/09/2017, pelas 15:00, reuniu na Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., sita na Av. Leite de Vasconcelos, 2, Alfragide 2614-502 Amadora, o Júri do Concurso Público para a celebração de acordo quadro para a contratação de serviços de gestão de frotas (AQ-GF), estando presentes os membros: Bruno Moço Militão, Presidente, Nair Ataz, 2.º Vogal Efetivo, Ricardo Rosa, 1.º Vogal Suplente, pelo que se encontrava em condições de validamente deliberar, nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 68.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Da ordem de trabalhos para a reunião constava a apreciação dos pedidos de esclarecimento dos interessados e retificações a efetuar às peças do procedimento.

Por unanimidade deliberou então o Júri aprovar as respostas aos esclarecimentos solicitados e retificar as peças do procedimento, conforme anexos I e II à presente ata.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada pelos presentes, vai ser por eles assinada eletronicamente de acordo com o Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril.

---

Bruno Moço Militão,  
Presidente do Júri

---

Nair Ataz,  
2.º Vogal Efetivo

---

Ricardo Rosa,  
1.º Vogal Suplente

# **Anexo I**

## **Resposta aos pedidos de esclarecimento**

## 1 Concorrente – Leaseplan

### 1.1 Questão 1

#### Parte II – Secção I - Alínea b), Cláusula 6ª do Artigo 15º

A rede de fornecedores preferencial da LP inclui apenas alguns fornecedores de marca. É necessário assegurar que todos os representantes oficiais de marca fazem parte da rede de fornecedores disponibilizada pelos Cocontratantes ou poderemos disponibilizar apenas os fornecedores de marca selecionados para a nossa rede preferencial? É importante referir que é sempre salvaguardada a comodidade dos condutores, ou seja, se num raio de 30kms não existir nenhum fornecedor de marca que faça parte da nossa rede preferencial e, havendo oficinas de marca disponíveis, existe o compromisso que faremos todos os esforços no sentido de disponibilizar na rede selecionada, pelo menos uma dessas oficinas de marca disponíveis.

No pressuposto de haver a obrigatoriedade de todos os fornecedores de marca fazerem parte da rede selecionada, informamos desde já que não será possível canalizar volume e consequentemente negociar condições comerciais atrativas.

Por último, aproveitamos para questionar sobre o critério de escolha entre oficina da marca e multimarca.

Sugerimos que sejam criados critérios específicos de forma a facilitar a gestão do contrato e, neste sentido, aproveitamos para sugerir o critério abaixo tendo por base a nossa experiência:

	Quilometragem actual	
Idade veículo	Inferior a 150.000 km	Superior a 150.000 km
Inferior a 5 anos	Marca	Multi-Marca
Superior a 5 anos	Multi-Marca	Multi-Marca

**Resposta:** Face à diversidade de marcas automóveis no Parque de Veículos do Estado, optou-se por não definir no âmbito do acordo quadro, a distância máxima de cada oficina de marca, que cada cocontratante deve assegurar. Assim, esclarece-se que não é obrigatório que haja acordo com todas as oficinas, pois tal poderia, no limite, inviabilizar os descontos e preços exigidos no presente acordo quadro, e poderia implicar uma definição de distância máxima diferente para cada marca automóvel. Apenas é necessário que os cocontratantes assegurem os níveis de serviço e distâncias geográficas razoáveis, que as entidades adquirentes venham a definir nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro.

## 1.2 Questão 2

### Parte II – Secção I - Cláusula 9ª do Artigo 15º

Sugerimos que a marcação de todas as intervenções seja sempre efetuada pelo Cocontratante, de forma assegurar que o encaminhamento é efetuado tendo por base a localização geográfica, o nível de competitividade e qualidade de serviço dos fornecedores.

**Resposta:** O cocontratante está obrigado ao cumprimento dos preços e descontos que apresente para o acordo quadro, pelo que deve ser o mesmo a determinar a oficina onde o veículo pode ser intervencionado. De notar ainda que esse encaminhamento pode ser agilizado por via do agendamento pelo próprio ou pela entidade adquirente, mediante a indicação do cocontratante.

## 1.3 Questão 3

### Parte II – Secção I - Alínea b), Cláusula 11ª do Artigo 15º

(1) O custo referente à realização da peritagem será assumido pela entidade adquirente? (2) No caso de ser contratado veículo de substituição, os dias decorrentes entre o pedido de peritagem e a autorização da intervenção serão suportados pela entidade adquirente?

**Resposta (1):** O custo da peritagem deve ser assumido pela entidade adquirente caso seja a responsável pelo pagamento da reparação. Poder-se-á dar o caso que a responsabilidade pela avaria seja da oficina (p.e. reparação mal efetuada) ou da marca/importador (garantia), caso em que previamente ao pedido de peritagem, a provável responsável pela avaria deve ser informada pelo cocontratante sobre a realização da mesma.

**Resposta (2):** Os dias de utilização da viatura de substituição entre o pedido de peritagem e a autorização da intervenção devem ser imputados à responsável pelo pagamento da reparação.

## 1.4 Questão 4

### Parte II – Secção I - Alínea b), Cláusula 3ª do Artigo 15º

Sugerimos a exclusão desta alínea uma vez que já se encontra prevista no número 2 do mesmo artigo.

**Resposta:** Não configura um pedido de esclarecimentos.

## 1.5 Questão 5

### Parte II – Secção II - Alínea a), Cláusula 7 do Artigo 18º

Para além dos elementos indicados na alínea a) do ponto 7, sugerimos que seja também disponibilizada informação sobre a marca, modelo (e versão, quando possível), motorização, potência e lotação.

**Resposta:** De acordo com a inclusão, pese embora a informação referida pelo interessado seja considerada essencial para a identificação, caracterização e gestão do veículo. A informação referida no n.º 7 destina-se a determinar o enquadramento e contextualização quanto à gestão da frota. O anexo II contém a inclusão proposta.

## 1.6 Questão 6

### Parte II – Secção II, Cláusula 4ª do Artigo 21º,

Tendo em conta que os valores de mão-de-obra poderão variar dentro do mesmo distrito, sugerimos que o apuramento inclua também os valores de mão-de-obra.

**Resposta:** Não configura um pedido de esclarecimentos.

## 1.7 Questão 7

### Rede de Fornecedores

No âmbito da otimização de custos e de uma gestão criteriosa e eficaz, solicitamos que a escolha dos fornecedores de manutenção marca, manutenção multimarca, pneus, reparações de sinistros (centros de colisão) e IPO seja efetuada pelo Cocontratante. A título de exemplo, intervenções relacionadas com pneus só poderão ocorrer na rede de fornecedores de pneus, assim como intervenções relacionadas com sinistros em fornecedores de chapa/pintura (centros de colisão), para-brisas em fornecedores de vidros e veículos de substituição em rent-a-cars protocolados.

**Resposta:** A escolha dos fornecedores e oficinas deve ser selecionada pelo cocontratante, pois é este o responsável pela gestão e só assim pode assegurar a competitividade (preços e descontos) e os níveis de serviço.

## 1.8 Questão 8

### ANEXO III

Os pontos 4, 5, 6 e 7 são aplicáveis apenas para os lotes 1 e 2?

**Resposta:** Sim. Não são aplicáveis ao lote 3, porquanto o lote 3 compreende apenas a gestão de sinistros, sendo o encaminhamento do veículo do Estado, ou do terceiro, feita pelo cocontratante para a sua rede de

oficinas. Inclui também a gestão do processo junto de eventuais empresas de seguro, do terceiro e das empresas de peritagem. Em qualquer caso, o custo da peritagem é assumido pela entidade adquirente, exceto se a responsabilidade for assumida por uma seguradora dos envolvidos no sinistro. Mais se esclarece que no caso do veículo do Estado não tiver seguro contratado e o sinistro incluía a reparação de um veículo terceiro, a gestão abrangerá somente veículos rodoviários, sendo os restantes danos assumidos, tratados pela entidade adquirente.

## 2 Concorrente – SGS Portugal SA

### 2.1 Questão 1

No Caderno de Encargos, artigo 18º ponto 7 é mencionado que o convite deve conter lista de matriculas, tipologia de viaturas, data das matriculas, zona geográfica onde circulam as viaturas, etc... no entanto essa informação não está disponibilizada. Solicitamos a disponibilização da mesma bem como as seguintes informações:

- a. Indicação da Dimensão da frota, marcas e modelos dos veículos de serviços gerais
- b. Indicação da Dimensão da frota, marcas e modelos dos veículos de serviços de representação
- c. Indicação da Dimensão da frota, marcas e modelos dos veículos especiais

**Resposta:** Conforme indica a descrição do artigo, este convite à apresentação de propostas faz parte dos procedimentos que irão ser lançados ao abrigo do acordo quadro que se está a constituir. O acordo quadro é, de acordo com a alínea a) do artigo 1.º do Caderno de Encargos (CE), um *“contrato celebrado entre a ESPAP e um ou mais cocontratantes com vista a disciplinar relações contratuais futuras a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos”*. Ao abrigo deste acordo quadro, serão lançados procedimentos que concretizarão as necessidades das entidades adquirentes.

### 2.2 Questão 2

Terá de ser a nossa entidade a efetuar o transporte das viaturas as oficinas nos casos de manutenção correctiva, preventivas e trocas do pneus?

**Resposta:** Não é uma obrigação. O transporte é assegurado pelos condutores das entidades adquirentes ou, caso se aplique, pelo reboque se contratado e acionado o serviço de assistência em viagem.

### 2.3 Questão 3

A faturação dos serviços e liquidação dos mesmos efetuados pelas oficinas, isto é manutenções correctivas e preventivas, aquisições e mudanças de pneus, reparação (chapa e pintura), IPO é feita pela SGS e depois posteriormente faturada a ESPAP ou a SGS apenas tem de compilar a informação das faturas junto das oficinas e posteriormente envia-las para a ESPAP?

**Resposta:** A faturação deve ser feita pelo cocontratante em cumprimento com as restantes regras e níveis de serviço definidas no acordo quadro (p.e. vide alínea a) do n.º 6 do artigo 15.º do CE). A liquidação é feita por cada entidade adquirente ao cocontratante. A ESPAP só efetuará alguma liquidação, caso assumo o papel de entidade adquirente e lance um procedimento ao abrigo do futuro acordo quadro.

### 2.4 Questão 4

Referente ao artigo 9º do Caderno de Encargos, solicitamos a clarificação do que entendem por remuneração a efetuar a ESPAP. Tratam-se das remunerações a efetuar em caso de sanções por incumprimento?

**Resposta:** A remuneração da ESPAP aplica-se nos termos da Portaria n.º 40/2017, correspondendo à percentagem nela definida aplicada à faturação do cocontratante às entidades adquirentes (P.e. se num determinado semestre o contratante faturou 100.000 Euros às entidades públicas “X”, “Y” e “Z”, a ESPAP apurará a remuneração de 2,5% (exemplo) sobre os 100.000 Euros a que correspondem 2.500 Euros a serem faturados pela ESPAP).

### 2.5 Questão 5

No ficheiro EXCEL anexo III Proposta de Preço:

- a) O que significam as siglas da linha 3.1 até a linha 3.10 e qual objetivo com a indicação do valor?
- b) O que significam as siglas da linha 9.1 até a linha 9.10 e qual objetivo com a indicação do valor?

**Resposta:** Correspondem, nos dois casos, a códigos utilizados na atividade de rent-a-car para definirem os tipos de veículos.



# ANEXO II

# RETIFICAÇÕES

Mod.015.01

**Alínea a) do n.º 7 da Cláusula 18.ª do Caderno de encargos:**

Onde se lê:

«a) Lista com as matrículas dos veículos a abranger no contrato a celebrar, tipologia (como, por exemplo, ligeiro de passageiros), data das matrículas, quilometragens atuais e fim a que se destinam os veículos (como, por exemplo, transportes de técnicos, ambulâncias, pronto-socorro, higiene urbana, forças de segurança, proteção civil);»

Deverá ler-se:

«a) Lista com as matrículas dos veículos a abranger no contrato a celebrar, marca, modelo, versão, combustível, potência (se disponível), cilindrada (se não constar inequivocamente da versão), lotação, tipologia (como, por exemplo, ligeiro de passageiros), data das matrículas, quilometragens atuais e fim a que se destinam os veículos (como, por exemplo, transportes de técnicos, ambulâncias, pronto-socorro, higiene urbana, forças de segurança, proteção civil).»